



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 523 de 02 de janeiro de 2026, comunica que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA À ATENÇÃO BÁSICA DE PARIPIRANGA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, EQUIPE TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, VISANDO AMPLIAR O ACESSO AOS EXAMES E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.**

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editais>, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Paripiranga/Ba, de Segunda a Sexta das 08:00 as 12:00 Tel (75) 99912-9025 ou pelo e-mail paripirangalicitacoes2@gmail.com . O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pela Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA À ATENÇÃO BÁSICA DE PARIPIRANGA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, EQUIPE TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, VISANDO AMPLIAR O ACESSO AOS EXAMES E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

1.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail paripirangalicitacoes2@gmail.com .

1.3. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

1.4. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2. DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As empresas deverão manifestar o interesse em atender a demanda solicitada pela secretaria de saúde, conforme do Anexo I;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

2.2. As empresas que se credenciarem (apresentarem interesse e documentação condizente com o exigido) serão notificadas acerca do modelo de autorização de fornecimento utilizado pela Secretaria de Saúde, a qual autorizará a execução dos procedimentos em favor dos pacientes do SUS, dentro do prazo contratual.

2.3. O recebimento da autorização de fornecimento pela credenciada deverá ocorrer, exclusivamente, no prazo de vigência do contrato.

2.4. Após a execução dos serviços, o representante da credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos, para fins de conferência e posterior pagamento, de acordo com os quantitativos e valores autorizados na Ordem de Serviço.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerar-se-ão credenciadas as clínicas que cumprirem as seguintes etapas:

3.1.1. Cadastramento e Habilitação

3.1.2. O cadastramento permanece aberto durante toda a vigência do credenciamento.

3.1.3 Para efeito de distribuição da demanda os pedidos de cadastro deverão ser apresentados entre os dias 14 de julho de 2026 até o dia 12 de agosto de 2026.

3.2. Proposta de habilitação e condições, conforme Anexo I.

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente cadastramento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2;

4.2. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

c) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

4.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

-
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício do 01 (UM) último exercício social, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) - DISPONIBILIDADE INTERNA (DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.
- c)** Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.
- d)** Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- e)** Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.
- f)** Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.
- g)** O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.
- h)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um) em relação a SG e LC e resultado igual ou menor que 1,0 (um) em relação ao endividamento geral (EG):

$$SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,0$$

$$ILC = AC / PC \geq 1,0$$

$$IEG = (PC + PNC) / AT \leq 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

i) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

j) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69, §1º da Lei N.º 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo, em sede de diligência, ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

l) Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1 ATESTADOS

a) As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b) O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

4.2.4.2 DEMAIS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL

4.2.4.3 Alvará de licença sanitária, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante.

4.2.4.4 Prova de inscrição/registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região.

4.2.4.5 Prova de inscrição/registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua respectiva região.

4.2.4.6 Comprovante/Certificado de Especialização do Responsável Técnico referente à área médica dos serviços a serem executados.

4.2.4.7 A comprovação do vínculo do responsável técnico devidamente reconhecido na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico, poderá ser em uma das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto do credenciamento, no caso de a empresa vir a ser a credenciada.

5. DOS IMPEDIMENTOS

a. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Paripiranga-BA, nas hipóteses previstas no Art. 156, III da Lei 14.133/21;
- Tenha em seu quadro societário funcionário ou membro da Administração Municipal de Paripiranga-BA.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paripiranga, mediante a apresentação da relação de pacientes e da correspondente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As clínicas deverão manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, assim como atender toda a demanda de clientes solicitada pela Coordenação, mediante a emissão de ordem de serviço.

7.2. As clínicas que não estiverem credenciadas junto ao Município de Paripiranga e aceitarem realizar procedimentos sem a correspondente Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde não serão ressarcidas em nenhuma hipótese.

7.3 Após a execução dos serviços, o representante da credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos, para fins de conferência e posterior pagamento, de acordo com os quantitativos e valores autorizados na Ordem de Serviço.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Contrato, o município de Paripiranga poderá, com a garantia da defesa prévia e do que dispor o Termo de Contrato, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa;

C) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

- a) Etapa 1: Ordem de classificação (do primeiro ao último credenciado)
- b) Etapa 2: Habilitação documental

9.1.1. Etapa de Classificação

- a) Na hipótese de mais de uma empresa apresentar a documentação para credenciamento, a demanda será distribuída entre todas as interessadas que protocolarem a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital.
- b) Os interessados que apresentarem documentação após o prazo previsto no item anterior, permanecerão em cadastro de reserva até que haja necessidade de sua convocação.

9.1.2 Etapa de habilitação documental

9.1.3. A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

- a) Preenchimento de todos os anexos com informações válidas;

9.1.4. Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada neste edital.

9.1.5. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, a clínica será desclassificada e não será avaliada nas etapas seguintes.

9.1.6. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Diário Oficial do Município ([SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga](#)).

9.1.7. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Agente de contratação e equipe de apoio e encaminhados ao prefeito, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento.

9.1.8. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município ([SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Paripiranga](#)) a lista com o resultado final da habilitação documental.

10. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão composta por agente de contratação e equipe de apoio do Município de Paripiranga - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

10.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

10.4. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Paripiranga -BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.5. A análise dos documentos será em sessão interna, a lista de classificados será disponibilizada no diário oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

10.6. O prazo para análise da documentação referente a habilitação será de até 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, dependendo da demanda no setor), contados da data do recebimento da referida documentação.

10.7. Após a análise, a Prefeitura Municipal de Paripiranga - Ba divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município

10.8. As inscrições serão realizadas no Setor de Licitações de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça João de Carvalho, nº 68, Paripiranga-BA, nos seguintes períodos:

a) **A partir das 08hs00Min do dia 14/07/2026;**

b) Os documentos solicitados neste edital deverão ser entregues em envelope endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

localizado na Prefeitura Municipal, Situada na Praça João de Carvalho, nº 68,
Paripiranga-BA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA À ATENÇÃO BÁSICA DE PARIPIRANGA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, EQUIPE TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, VISANDO AMPLIAR O ACESSO AOS EXAMES E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos consignados de:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

FONTE:	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS
---------------	---

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCODE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante credenciado, por ato do prefeito, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Deferido o Credenciamento, o Município de Paripiranga convocará o(s) proponente(s) para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.4. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.5. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

14. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a) As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Saúde;
- b) A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

15.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

15.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para o atendimento, qualquer impossibilidade de prestação do serviço, devidamente justificada e comprovada;

16.2. Realizar os exames de ultrassonografia (USG) conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e/ou protocolos clínicos definidos, nos prazos, locais e condições acordadas, acompanhados dos respectivos laudos e demais documentos exigidos;

16.3. Repetir, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os exames realizados com vícios, defeitos técnicos, falhas de execução ou inconformidades com os padrões técnicos e clínicos exigidos;

16.4. Assumir integralmente as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços de USG, tais como: manutenção e transporte de equipamentos próprios, insumos, materiais de apoio, pessoal técnico, e demais encargos que não se confundam com as obrigações da Administração;

16.5. Em caso de identificação de falhas na execução dos exames ou no cumprimento das condições estabelecidas, a Credenciada deverá adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, sem prejuízo das sanções previstas;

16.6. Além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, a CREDENCIADA deverá ainda:

16.6.1. Realizar os serviços de USG em conformidade com as especificações técnicas, clínicas e operacionais estabelecidas pela Administração;

16.6.2. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, inclusive encargos com pessoal, materiais e infraestrutura própria;

16.6.3. Manter, por sua conta, todas as licenças, registros e autorizações necessárias emitidas por órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, especialmente os relativos à vigilância sanitária e ao exercício legal da medicina e da radiologia;

16.6.4. Arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária, civil, penal e demais normativos legais pertinentes, inclusive no que tange aos profissionais vinculados, prepostos e eventuais subcontratados;

16.6.5. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, inclusive com a documentação sempre atualizada;

16.6.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços credenciados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

16.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, respondendo tempestivamente às demandas e reclamações eventualmente apresentadas pelos usuários ou pelos órgãos de controle;

16.6.8. Zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando as boas práticas médicas e os princípios da ética profissional;

16.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

a) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

e) Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;

f) Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

18.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sala do setor de licitação em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: paripirangalicitacoes2@gmail.com.

18.3. Apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal.

a. Dos demais atos relacionados com o edital, caberão recurso previsto no art.165 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

-
- b. O prazo para interposição de recursos e pedidos de reconsideração será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021.
- c. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser protocolado no setor de Licitações em horário comercial ou enviado via e-mail para o endereço: paripirangalicitacoes2@gmail.com
- d. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- e. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os concorrentes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- f. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

19.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

19.1.2. fraudar a execução do contrato;

19.1.3. apresentar documentação falsa.

19.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

19.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial;

19.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

19.3. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

20. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.
- b. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- c. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado neste edital, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.
- e. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- g. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio, com base na legislação vigente.
- h. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: paripirangalicitacoes2@gmail.com.
- i. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.
- j. Fica designado o foro da Cidade de Paripiranga, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

k. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através do e-mail paripirangalicitacoes2@gmail.com .

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VI - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Paripiranga/Ba, 10 de julho de 2026.

Maria Helena de Oliveira Reis
Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto desta **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA À ATENÇÃO BÁSICA DE PARIPIRANGA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, EQUIPE TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, VISANDO AMPLIAR O ACESSO AOS EXAMES E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.** conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ultrassonografia - Abdômen Total	600	Serviço	R\$ 196,24	R\$ 117.744,00
2	Ultrassonografia - Transvaginal	480	Serviço	R\$ 199,09	R\$ 95.563,20
3	Ultrassonografia - Mamas	240	Serviço	R\$ 187,53	R\$ 45.007,20
4	Ultrassonografia - Próstata	60	Serviço	R\$ 177,62	R\$ 10.657,20
5	Ultrassonografia - Vias Urinárias	60	Serviço	R\$ 175,38	R\$ 10.522,80
6	Ultrassonografia - Tireoide	120	Serviço	R\$ 198,56	R\$ 23.827,20
7	Ultrassonografia - Pélvica	60	Serviço	R\$ 189,13	R\$ 11.347,80
8	Ultrassonografia - Parede Abdominal	120	Serviço	R\$ 179,34	R\$ 21.520,80
9	Ultrassonografia - Partes Moles	240	Serviço	R\$ 191,97	R\$ 46.072,80
10	Ultrassonografia - Bolsa Escrotal	60	Serviço	R\$ 198,77	R\$ 11.926,20
VALOR TOTAL					R\$ 394.189,20
VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.					



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Essa pesquisa teve como foco identificar os valores praticados para produtos similares no município de Paripiranga/BA.

Foram consultadas fontes, incluindo o Banco de Preços, e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo motivo pelo qual foram consideradas as cotações para as quais a Administração obteve efetivo retorno, conforme anexo. As informações obtidas no Banco de Preços, e cotações diretas foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto da compra.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. A média dos preços obtidos nessa pesquisa constitui uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com as condições do mercado.

Obtendo uma média de valor de:

VALOR TOTAL: R\$ 394.189,20 TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução identificada para atender à necessidade da rede municipal de saúde consiste na realização de credenciamento de clínicas, laboratórios habilitados para a execução de exames de ultrassonografia. Por meio desse instrumento, todos os prestadores que atenderem às condições técnicas, legais e regulamentares previstas em edital poderão integrar a rede credenciada, garantindo à população de Paripiranga/BA acesso oportuno e seguro a procedimentos diagnósticos de imagem.

A proposta contempla a descentralização do serviço, permitindo que múltiplos prestadores atuem de forma simultânea, assegurando maior capilaridade, flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços. O modelo de credenciamento também promove a economicidade, uma vez que o pagamento será realizado apenas pelos exames efetivamente executados, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução envolve a utilização de equipamentos modernos, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias, além da disponibilização de insumos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

necessários para a adequada realização dos exames. Os laudos médicos deverão ser elaborados por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe, dentro de prazos compatíveis com as necessidades clínicas, garantindo qualidade técnica e segurança no diagnóstico.

O credenciamento possibilitará, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha o controle sobre a agenda, os fluxos de encaminhamento e os critérios de prioridade, assegurando organização e transparência na gestão dos exames. Dessa forma, será possível reduzir a demanda reprimida, otimizar o tempo de espera dos pacientes e fortalecer a resolutividade da rede assistencial.

Assim, a solução adotada se apresenta como a mais eficaz para equacionar a insuficiência atual da oferta, ampliar o acesso da população a exames de ultrassonografia e consolidar uma política de saúde pública mais eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. No âmbito da rede municipal de saúde de Paripiranga/BA, a realização de exames de ultrassonografia é viabilizada principalmente por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI) e da Policlínica Regional de Saúde. Embora essas estruturas representem importantes mecanismos de apoio diagnóstico, a oferta disponibilizada tem se mostrado insuficiente diante do crescimento da demanda local, ocasionando longas filas de espera, atrasos na realização dos procedimentos e, por consequência, retardos no diagnóstico e no tratamento de diversas enfermidades.

A necessidade é reforçada pelo aumento expressivo da procura por serviços de saúde nos últimos anos, decorrente de fatores como o envelhecimento populacional, a ampliação do acesso à atenção básica e a própria evolução dos protocolos clínicos, que cada vez mais utilizam exames de imagem como suporte para a conduta terapêutica. Esse contexto tem sobrecarregado os canais tradicionais de atendimento, gerando uma demanda reprimida significativa que compromete a qualidade e a efetividade da assistência prestada aos usuários do SUS no município.

É importante ressaltar que a ultrassonografia constitui exame de primeira linha para diversas especialidades médicas, sendo fundamental para a detecção precoce de patologias, acompanhamento de gestantes, avaliação de órgãos e sistemas e monitoramento de tratamentos. Quando a população não dispõe de acesso oportuno a esses procedimentos, há risco direto de agravamento das condições de saúde, com repercussões que podem levar à necessidade de atendimentos de maior complexidade e custo para o sistema público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

A insuficiência atual também gera impactos administrativos e financeiros, uma vez que a centralização da oferta em estruturas externas, como a Policlínica Regional, limita a autonomia da gestão municipal e cria dependência de agendas que não refletem as reais necessidades locais. Essa limitação dificulta o planejamento, compromete a resolutividade da rede de atenção e reduz a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante de situações emergenciais ou de aumento repentino da demanda.

Portanto, a análise evidencia a clara necessidade de ampliar a oferta de exames de ultrassonografia no município, de modo a reduzir a demanda reprimida, assegurar a continuidade dos atendimentos e garantir à população o acesso a procedimentos diagnósticos em tempo adequado. A medida é imprescindível para fortalecer a atenção básica, dar suporte às demais áreas da rede assistencial e cumprir com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.

2.3. No caso em análise, opta-se pela não adoção de parcelamento do objeto, uma vez que o modelo de credenciamento, por sua natureza, já permite a habilitação de múltiplos prestadores de forma simultânea e isonômica, desde que atendam às condições estabelecidas em edital. Desse modo, o fracionamento em lotes ou divisões torna-se desnecessário, pois todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos e legais poderão integrar a rede credenciada.

O objetivo é viabilizar a formação de um conjunto abrangente de clínicas e laboratórios de saúde aptos a executar exames de ultrassonografia, assegurando ao Município de Paripiranga maior flexibilidade, capilaridade e agilidade no atendimento das demandas da população. Tal modelo amplia a cobertura assistencial, evita a concentração do serviço em um único fornecedor e garante maior segurança ao sistema municipal de saúde, inclusive em situações emergenciais ou de determinação judicial.

Além disso, todos os serviços constantes neste Estudo Técnico Preliminar pertencem a uma mesma escala de atendimento, guardando plena compatibilidade entre si e sendo, portanto, executados de forma homogênea pelos prestadores interessados. Dessa forma, a não adoção de parcelamento não gera prejuízo às empresas que pretendam se credenciar, preservando a isonomia e a competitividade do procedimento.

Portanto, o credenciamento substitui a necessidade de parcelamento tradicional, pois garante à Administração a obtenção contínua e previsível dos serviços de ultrassonografia, com ampla participação de prestadores, redução de riscos e fortalecimento da equidade no acesso, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a contratação pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

2.4. Atualmente, o Município de Paripiranga/BA conta com a oferta de exames de ultrassonografia por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), com aproximadamente 60 vagas mensais, e pela Policlínica Regional de Saúde, que disponibiliza em média 20 vagas mensais, sujeitas à variação conforme a agenda. Apesar dessa disponibilidade, a demanda reprimida permanece elevada, evidenciando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

A estimativa atual de exames pendentes por tipo é a seguinte:

Tipo de Ultrassonografia	Demanda Reprimida
Abdômen Total	493
Transvaginal	403
Mamas	203
Próstata	19
Vias Urinárias	29
Tireoide	45
Pélvica	20
Parede Abdominal	40
Partes Moles	210
Bolsa Escrotal	35

Diante desse quadro, evidencia-se a necessidade de ampliar de forma significativa a capacidade de atendimento em exames de ultrassonografia, de modo a absorver a demanda reprimida e garantir que os pacientes sejam assistidos dentro de prazos clínicos adequados. A persistência de longas filas de espera compromete a continuidade do cuidado, gera atrasos em diagnósticos importantes e impacta negativamente a efetividade das políticas públicas de saúde.

A previsão dos quantitativos projetados tem por finalidade assegurar que exames de rotina e de maior complexidade possam ser realizados de maneira regular, atendendo tanto às necessidades da atenção básica quanto da atenção especializada. Essa estimativa busca oferecer maior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

resolutividade no acompanhamento dos usuários do SUS no Município de Paripiranga/BA, fortalecendo a rede de saúde local e promovendo melhores condições de acesso aos serviços de diagnóstico por imagem.

Tipo de Ultrassonografia	Quantidade Mensal Contratada	Quantidade Anual Contratada
Abdômen Total	50	600
Transvaginal	40	480
Mamas	20	240
Próstata	5	60
Vias Urinárias	5	60
Tireoide	10	120
Pélvica	5	60
Parede Abdominal	10	120
Partes Moles	20	240
Bolsa Escrotal	5	60

Assim, os quantitativos foram estabelecidos de forma proporcional à demanda identificada e representam a base de planejamento para atendimento regular e contínuo da população, respeitando as diretrizes de eficiência e economicidade.

2.5. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Serão aplicadas ainda as disposições do Decreto Municipal 181/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública municipal de Paripiranga.

2.6. A modalidade adotada (Credenciamento), visa permitir o maior número de prestadores de serviços na área de ultrassonografia, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa para os interessados, atraindo mais participantes. Importante frisar que existe a necessidade de realização de exames de ultrassonografia para atender a demanda reprimida existente no município, o que ao se limitar à contratação de somente um prestador de serviços acarretaria em prejuízo para a Administração Pública Municipal. Assim, o sistema de credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos possam se cadastrar e prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se como medida mais adequada as necessidades da Prefeitura de Paripiranga/BA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que a necessidade identificada seja atendida de maneira eficiente e segura, a solução a ser contratada deverá contemplar alguns requisitos técnicos e operacionais indispensáveis. Tais requisitos representam os parâmetros mínimos que devem nortear a execução, garantindo que os serviços de ultrassonografia sejam prestados em conformidade com os padrões exigidos pela rede municipal de saúde.

3.2. Em primeiro lugar, é imprescindível que o prestador assuma a execução integral do serviço, compreendendo todos os custos embutidos na sua realização, incluindo a disponibilização de equipamentos modernos e calibrados, insumos de uso contínuo, equipe técnica especializada e a emissão de laudos diagnósticos. Essa sistemática assegura que não haja ônus adicional para a Administração e que o atendimento seja prestado de forma padronizada e contínua.

3.3. Os equipamentos deverão ser de tecnologia atualizada, em perfeito estado de funcionamento e capazes de gerar imagens de alta resolução, compatíveis com as exigências técnicas aplicáveis e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A manutenção preventiva e corretiva deverá estar garantida pelo prestador, de modo a evitar interrupções e assegurar a continuidade da assistência.

3.4. Quanto aos insumos, deverá haver o fornecimento regular de todos os materiais necessários à execução dos exames, como gel condutor, sondas, aventais e demais descartáveis, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no que diz respeito à utilização, manuseio e descarte.

3.5. No que se refere à equipe técnica, exige-se a presença de profissionais devidamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, em especial médicos especialistas em ultrassonografia, aptos a realizar os exames e elaborar laudos confiáveis dentro dos prazos adequados às demandas clínicas.

3.6. Adicionalmente, deverá ser assegurado que os atendimentos observem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando a acessibilidade e a humanização, em conformidade com a Política Nacional de Humanização, de forma que todos os usuários recebam acolhimento digno, respeitoso e em condições adequadas.

3.7. Por fim, é requisito obrigatório a observância das normas técnicas aplicáveis e das regulamentações emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela ANVISA e por demais órgãos de fiscalização competentes, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com a legislação vigente.

3.8. Esses requisitos, em conjunto, representam as condições mínimas para assegurar que o Município de Paripiranga/BA disponha de serviços de ultrassonografia prestados com qualidade, eficiência e segurança, ampliando o acesso da população a exames diagnósticos fundamentais para a prevenção, o acompanhamento e o tratamento adequado de doenças.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para o atendimento, qualquer impossibilidade de prestação do serviço, devidamente justificada e comprovada;

4.2. Realizar os exames de ultrassonografia (USG) conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e/ou protocolos clínicos definidos, nos prazos, locais e condições acordadas, acompanhados dos respectivos laudos e demais documentos exigidos;

4.3. Repetir, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os exames realizados com vícios, defeitos técnicos, falhas de execução ou inconformidades com os padrões técnicos e clínicos exigidos;

4.4. Assumir integralmente as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços de USG, tais como: manutenção e transporte de equipamentos próprios, insumos, materiais de apoio, pessoal técnico, e demais encargos que não se confundam com as obrigações da Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

4.5. Em caso de identificação de falhas na execução dos exames ou no cumprimento das condições estabelecidas, a Credenciada deverá adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, sem prejuízo das sanções previstas;

4.6. Além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, a CREDENCIADA deverá ainda:

4.6.1. Realizar os serviços de USG em conformidade com as especificações técnicas, clínicas e operacionais estabelecidas pela Administração;

4.6.2. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, inclusive encargos com pessoal, materiais e infraestrutura própria;

4.6.3. Manter, por sua conta, todas as licenças, registros e autorizações necessárias emitidas por órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, especialmente os relativos à vigilância sanitária e ao exercício legal da medicina e da radiologia;

4.6.4. Arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária, civil, penal e demais normativos legais pertinentes, inclusive no que tange aos profissionais vinculados, prepostos e eventuais subcontratados;

4.6.5. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, inclusive com a documentação sempre atualizada;

4.6.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços credenciados;

4.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, respondendo tempestivamente às demandas e reclamações eventualmente apresentadas pelos usuários ou pelos órgãos de controle;

4.6.8. Zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando as boas práticas médicas e os princípios da ética profissional;

4.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

a). Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

-
- b).** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c).** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d).** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e).** Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f).** Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g).** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h).** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a-** Registro comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário(a) no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.
- c-** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e-** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a-

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751/2014).

c- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, caso haja, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário.

e- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais.

f- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

g- Prova de regularidade de débitos trabalhistas, disponível nos portais na internet. www.tst.gov.br/certidao www.tst.jus.br/certidao.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação.

6.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício do 01 (UM) último exercício social, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP) - DISPONIBILIDADE INTERNA (DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.3.3 Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

6.3.4. Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

6.3.5. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

6.3.6. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

6.3.7. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

6.3.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um) em relação a SG e LC e resultado igual ou menor que 1,0 (um) em relação ao endividamento geral (EG):

$$SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,0$$

$$ILC = AC / PC \geq 1,0$$

$$IEG = (PC + PNC) / AT \leq 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

6.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

6.3.10. Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69, §1º da Lei N.º 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo, em sede de diligência, ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

6.3.11. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. ATESTADOS

a- As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

b- O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.4.2. DEMAIS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL

6.4.2.1 Alvará de licença sanitária, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante.

6.4.2.2. Prova de inscrição/registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva região.

6.4.2.3. Prova de inscrição/registro profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua respectiva região.

6.4.2.4. Comprovante/Certificado de Especialização do Responsável Técnico referente à área médica dos serviços a serem executados.

6.4.2.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico devidamente reconhecido na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico, poderá ser em uma das formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto do credenciamento, no caso de a empresa vir a ser a credenciada.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo Lei 14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	040101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO:	2049 - ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE:	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCODE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d)** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e)** A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para fiscalização do serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo de realização dos serviços, local da realização dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Gestão do Contrato e Fiscalização, será desenvolvida da seguinte forma:

- a)** As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;

11. LOCAL E REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será realizada no Centro de Saúde do Município, observando o horário de funcionamento da unidade, compreendido entre 08h00 e 12h00 e 14h00 e 17h00, em dias úteis, ou conforme necessidade da Secretaria de saúde e alinhamento prévio com a gestão da unidade, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços sem comprometer o atendimento ao público.

11.2. A equipe responsável pela realização dos exames de Ultrassonografia (USG) deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, conforme a demanda de atendimento do Centro Municipal de Saúde, observando e respeitando os horários previamente estabelecidos para a prestação dos serviços, compreendidos nos horários de funcionamento garantindo a continuidade, a qualidade e a eficiência do atendimento aos usuários do sistema de saúde municipal.

11.3. A Administração encaminhará à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, solicitação formal ou documento equivalente com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias em relação à data prevista para o início da prestação dos serviços, contendo, sempre que possível, a indicação da demanda, local, data, horário e demais informações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

11.4. Após a realização dos exames/procedimentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar e entregar os respectivos resultados/laudos no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contado da data da efetiva realização do serviço, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e previamente aceita pela Administração, sem prejuízo da observância dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, contrato e demais documentos que integram o processo.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica ao presente caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSARIA

13.1. A execução ocorrerá nas dependências do **Centro Municipal de Saúde**, das **08h às 17h**, devendo a contratada assegurar a presença da equipe técnica e cumprir o cronograma de vagas previamente estabelecido. O intervalo para almoço é de responsabilidade da contratada, devendo ser escalonado para não prejudicar o fluxo de atendimento.

a) **Aparelho(s) de ultrassonografia** com tecnologia atualizada, dotados de transdutores lineares, convexos e endo cavitários, com recursos para realização de exames com doppler colorido, escala de cinza, imagem harmônica, entre outros;

b) **Assistência Qualificada e Humanizada:** A contratada deverá organizar o ritmo de execução de modo a atender a demanda agendada, assegurando que o tempo dedicado a cada exame seja compatível com uma assistência de qualidade e humanizada, em conformidade com as diretrizes do SUS.

b) **Equipe técnica habilitada**, composta por médicos especialistas com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), devidamente capacitados e com experiência na realização dos exames especificados;

c) **Sistema de registro e entrega de laudos**, preferencialmente digital, garantindo sigilo, rastreabilidade e acesso facilitado aos resultados pelos pacientes e pela rede de saúde;

e) **Manutenção e Higienização:** Enquanto a limpeza das imediações e da sala física ficará a cargo da equipe da unidade de saúde do município, a contratada permanece responsável pela organização dos seus equipamentos e pelo manejo adequado dos insumos utilizados durante os procedimentos.

Adicionalmente, deverá ser assegurado que os atendimentos observem os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando a acessibilidade e a humanização, em conformidade com a Política Nacional de Humanização, de forma que todos os usuários recebam acolhimento digno, respeitoso e em condições adequadas.

14. ROTINA OPERACIONAL

14.1. As orientações apresentadas abaixo dizem respeito aos procedimentos a serem adotados quanto à execução, controle, registro e autorização dos serviços de ultrassonografia (USG):

- A Contratada deverá garantir a manutenção adequada dos equipamentos utilizados na realização dos exames de ultrassonografia, zelando pelo pleno funcionamento dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

aparelhos, pela reposição de materiais danificados e pelo atendimento em ambiente limpo, seguro e apropriado ao serviço prestado.

- Os exames deverão ser realizados com pontualidade, conforme os agendamentos previamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A Contratada deverá manter o registro detalhado de todos os atendimentos realizados, com identificação do paciente, tipo de exame realizado, data e horário do atendimento. Os atendimentos só poderão ser realizados mediante inclusão prévia do paciente na **PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO** enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Em casos excepcionais, como urgências ou atendimentos fora da programação previamente autorizada, a Contratada deverá solicitar autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou mensagem eletrônica, disponível 24 horas por dia. A ausência de autorização poderá acarretar o não reconhecimento do serviço e, consequentemente, a não quitação do pagamento correspondente.
- A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará periodicamente à Contratada a **PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO**, contendo os dados dos pacientes autorizados a realizar exames de USG. Após a realização dos exames, a Contratada deverá devolver a planilha, devidamente preenchida, à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, auditoria e cálculo do valor a ser pago pelos serviços executados.

15. RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR

15.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

- a) Etapa 1: Ordem de classificação (do primeiro ao último credenciado)
- b) Etapa 2: Habilitação documental

15.2. Etapa de Classificação

- a) Na hipótese de mais de uma empresa apresentar a documentação para credenciamento, a demanda será distribuída entre todas as interessadas que protocolarem a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

16.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

16.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% ao dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será restituído em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.

Paripiranga/BA, 11 de maio de 2026.

Departamento de Planejamento e Compras

Isabela Corcino dos Santos

Setor de Planejamento da Secretaria de Saúde

Maria Helena De Oliveira Reis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA E
DO OUTRO LADO A EMPRESA**

_____.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, com sede na Praça João de Carvalho, nº 68– Paripiranga, Centro - CEP 48.430-096, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.651.488/0001-33, com sede na Rua Jerônimo Evangelista de Carvalho – Paripiranga, por seu Gestor o Srº. **MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ**, CPF nº 046.386.165-50, RG nº 1293366293 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Isaias Victor Sobrinho, nº 513, Bairro Matoso, Paripiranga-BA doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr(ª). _____, portador(a) do RG nº _____, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com CREDENCIAMENTO de nº 005/2026, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de ultrassonografia à Atenção Básica de Paripiranga/BA, incluindo fornecimento de equipamentos, insumos, equipe técnica e emissão de laudos, visando ampliar o acesso aos exames e reduzir a demanda reprimida, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O serviço, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

3.2 Este contrato se submete ao regime de fornecimento parcelado, conforme requisição de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago xxxxxxxxxx.

4.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) -----, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

XX

CLÁSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a)** Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante regular aferição do cumprimento do objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da prestadora, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e)** Notificar a prestadora de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidas;
- f)** Quando aos serviços, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.
- h)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais fornecedores, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada para o atendimento, qualquer impossibilidade de prestação do serviço, devidamente justificada e comprovada;

10.2.2. Realizar os exames de ultrassonografia (USG) conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e/ou protocolos clínicos definidos, nos prazos, locais e condições acordadas, acompanhados dos respectivos laudos e demais documentos exigidos;

10.2.3. Repetir, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os exames realizados com vícios, defeitos técnicos, falhas de execução ou inconformidades com os padrões técnicos e clínicos exigidos;

10.2.4. Assumir integralmente as despesas operacionais necessárias à execução dos serviços de USG, tais como: manutenção e transporte de equipamentos próprios, insumos, materiais de apoio, pessoal técnico, e demais encargos que não se confundam com as obrigações da Administração;

10.3. Em caso de identificação de falhas na execução dos exames ou no cumprimento das condições estabelecidas, a Credenciada deverá adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, sem prejuízo das sanções previstas;

10.4. Além das obrigações já estabelecidas neste instrumento, a CREDENCIADA deverá ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

10.4.1. Realizar os serviços de USG em conformidade com as especificações técnicas, clínicas e operacionais estabelecidas pela Administração;

10.4.2. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, inclusive encargos com pessoal, materiais e infraestrutura própria;

10.4.3. Manter, por sua conta, todas as licenças, registros e autorizações necessárias emitidas por órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, especialmente os relativos à vigilância sanitária e ao exercício legal da medicina e da radiologia;

10.4.4. Arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária, civil, penal e demais normativos legais pertinentes, inclusive no que tange aos profissionais vinculados, prepostos e eventuais subcontratados;

10.4.5. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público, inclusive com a documentação sempre atualizada;

10.4.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços credenciados;

10.4.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, respondendo tempestivamente às demandas e reclamações eventualmente apresentadas pelos usuários ou pelos órgãos de controle;

10.4.8. Zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando as boas práticas médicas e os princípios da ética profissional;

10.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PARIPIRANGA-BA, ____ de ____ de 2026.

Município de Paripiranga
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS LUAN DIAS DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

CNPJ Nº _____
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Proponente: (nome da empresa)

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

Considerando as condições previstas e lidas pelo ora proponente no Edital de Credenciamento 005/2026, para seleção de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA À ATENÇÃO BÁSICA DE PARIPIRANGA/BA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, EQUIPE TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, VISANDO AMPLIAR O ACESSO AOS EXAMES E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES**, para atender á Secretaria de Saúde do Município de Paripiranga, venho requerer o meu credenciamento no Edital de Credenciamento 005/2026, ciente de que deverei atender às condições de habilitação, prestação de serviço e pagamento ali apresentadas e aqui por mim ratificadas, quais sejam:

Receber as autorizações de prestação de serviços do município de Paripiranga, autorizando pacientes a serem beneficiados, assinadas pela Secretaria de Saúde do município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Apresentar à Tesouraria, conforme solicitação, autorizações de prestação de serviço recebido durante a vigência Contratual, para conferência e autorização de pagamento;

Apresentar no ato da entrega das autorizações de prestação de serviço, a nota fiscal de serviços, a certidões negativas (regularidade fiscal) válidas;

Ciência de que o pagamento se dará até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Paripiranga, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA/C: Sr. (a) Agente de Contratação

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Credenciamento, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ultrassonografia - Abdômen Total	600	Serviço	R\$	R\$
2	Ultrassonografia - Transvaginal	480	Serviço	R\$	R\$
3	Ultrassonografia - Mamas	240	Serviço	R\$	R\$
4	Ultrassonografia - Próstata	60	Serviço	R\$	R\$
5	Ultrassonografia - Vias Urinárias	60	Serviço	R\$	R\$
6	Ultrassonografia - Tireoide	120	Serviço	R\$	R\$
7	Ultrassonografia - Pélvica	60	Serviço	R\$	R\$
8	Ultrassonografia - Parede Abdominal	120	Serviço	R\$	R\$
9	Ultrassonografia - Partes Moles	240	Serviço	R\$	R\$
10	Ultrassonografia - Bolsa Escrotal	60	Serviço	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

•Validade da Proposta _____

• Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

-
- Declaramos que o **fornecimento** será de entrega parcelada, mediante o recebimento da

Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
- Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

Data: _____ Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, de de 2026.

.....

Representante legal da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SETOR DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE			
NOME DA EMPRESA			
C.N.P.J. N.º			
ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.N.P.J. N.º			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____. Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo